

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar o servidor **ADEMAR GOMES CUTRIM NETO**, Encarregado do Serviço de Material e Patrimônio, matrícula nº 874078-1, para exercer a função de Fiscal Titular do Contrato Administrativo n.º 05/2020/SEMA, celebrado com a **M E S P COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ Nº 22.132.246/0001-50**, que tem por objeto à aquisição de material de consumo – tipo Água Mineral visando atender as necessidades da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais-Sema - Processo GED 2001090028/2020.

**Art. 2º.** Designar o servidor **MARCONE LIMA DA SILVA**, Assistente de Material e Patrimônio, Matrícula nº 876072-0, para exercer a função de Fiscal Suplente do Contrato supracitado.

**Art. 3º.** Caberá aos Fiscais dos Contratos referenciados, acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos administrativos, como Representantes da Administração, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das inconsistências sem prejuízo das demais competências técnicas e legais.

**Parágrafo Único** - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deverão ser solicitadas à Chefia imediata em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**Art. 4º.** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.**

**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS, EM SÃO LUÍS (MA), 27 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**RAFAEL CARVALHO RIBEIRO**

Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais

**Conselho Estadual do Meio Ambiente do Maranhão  
CONSEMA/MA**

**RESOLUÇÃO CONSEMA Nº 044/2020.**

Estabelece as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e implementação de Conselhos Gestores de Unidades de Conservação-UC's integrantes do Sistema Estadual de Unidades de Conservação da Natureza do Maranhão - SEUC.

**O CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE DO MARANHÃO- CONSEMA/MA**, no uso das atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº. 5.405, de 08 de abril de 1992, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 13.494 de 12 de novembro de 1993 alterado pelo Decreto nº 27.318 de 14 de abril de 2011 e, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno;

Considerando a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências;

Considerando a Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências;

Considerando a Lei Estadual nº 5.405, de 08 de abril de 1992, que institui o Código de Proteção de Meio Ambiente e dispõe sobre o Sistema Estadual de Meio Ambiente e o uso adequado dos recursos naturais do Estado do Maranhão;

Considerando a Lei Estadual nº 9.413, de 13 de julho de 2011, que regulamenta o art. 241 da Constituição do Estado do Maranhão, o Capítulo III, Seção VII da Lei Estadual nº 5.405, de 08 de abril de 1992, o Capítulo II, Seção VIII do Decreto Estadual nº 13.494, de 12 de novembro de 1993, e institui o Sistema Estadual de Unidades de Conservação da Natureza do Maranhão e dá outras providências; e

Considerando o Decreto nº 13.494 de 12 de novembro de 1993, que regulamenta o Código de Proteção do Meio Ambiente do Estado do Maranhão (Lei 5.405/92), e Decreto nº 27.318, de 14 de abril de 2011, que altera, acrescenta e revoga dispositivos do Decreto nº 13.494, de 12 de novembro de 1993;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Instituir as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e implementação de Conselhos Gestores de Unidades de Conservação-UC's integrantes do Sistema Estadual de Unidades de Conservação da Natureza do Maranhão – SEUC, conforme disposto no capítulo IV da Lei Estadual nº 9.413, de 13 de julho de 2011.

**CAPITULO I****SEÇÃO I****DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.**

**Art. 2º** - Para os fins previstos nesta Resolução, entende-se por:

**I. ASSEMBLEIA DELIBERATIVA:** Reunião convocada especialmente com a finalidade de deliberar por maioria de votos.

**II. CÂMARAS TÉCNICAS:** Instâncias de apoio ao Conselho para discutir assuntos específicos e apoiar as decisões e proposições do Conselho, com caráter, em geral, permanente.

**III. COMUNIDADES E POVOS TRADICIONAIS:** Povos e Comunidades Tradicionais são grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição. São considerados povos ou comunidades tradicionais os Povos Indígenas, Quilombolas, Seringueiros, Castanheiros, Quebradeiras de coco-de-babaçu, Comunidades de Fundo de Pasto, Catadoras de mangaba, Faxinalenses, Pescadores Artesanais, Marisqueiras, Ribeirinhos, Varjeiros, Caiçaras, Povos de terreiro, Praieiros, Sertanejos, Jangadeiros, Ciganos, Pomeranos, Açorianos, Campeiros, Varzanteiros, Pantaneiros, Geraizeiros, Veredeiros, Caatingueiros, Retireiros do Araguaia, entre outros.

**IV. CONSELHEIRO:** Representante da entidade membro do Conselho da Unidade de Conservação-UC ou do mosaico.

**V. CONSELHO CONSULTIVO:** Instância Colegiada que tem a função de tratar de temas afetos à Unidade de Conservação-UC subsidiar a tomada de decisão pelo Órgão Gestor e apoiar as ações de implementação da Unidade, no que couber.

**VI. CONSELHO DELIBERATIVO:** Instância colegiada que tem a função de tratar e deliberar sobre temas afetos às Reservas Extrativistas e Reservas de Desenvolvimento Sustentável, subsidiar a tomada de decisão do Órgão Gestor e apoiar as ações de implementação da Unidade, no que couber.

**VII. EMPRESARIADO DA SOCIEDADE CIVIL:** Empresas, ou Organizações que as representem, que exerçam profissionalmente uma atividade econômica de modo que implique na circulação de bens e serviços e que tenha por finalidade o lucro.

**VIII. FORMAÇÃO DO CONSELHO:** Processo conduzido de forma democrática e transparente, estabelecendo ações e Fóruns que possibilitem a participação dos distintos sujeitos, instituições e grupos sociais que têm relação com os usos do território de influência da Unidade de Conservação-UC, com o objetivo de definir a composição e instituir a criação do Conselho.

**IX. GRUPOS DE TRABALHO:** Instâncias de apoio ao Conselho para discutir assuntos específicos, com caráter temporário.

**X. IMPLEMENTAÇÃO DO CONSELHO:** Processo administrativo instaurado pela Unidade de Conservação-UC instruído com a documentação relativa ao funcionamento, monitoramento, avaliação e demais atividades do Conselho;

**XI. MEMBRO DO CONSELHO:** Entidade que compõe o Conselho da Unidade de Conservação-UC ou do mosaico.

**XII. MOSAICO:** Conjunto integrado de Unidades de Conservação-UC's de diferentes categorias ou não, próximas, contíguas ou sobrepostas, e outras áreas protegidas públicas ou privadas, no âmbito municipal, estadual ou federal, cuja gestão é feita de forma integrada e participativa, considerando-se os seus distintos objetivos de conservação, de forma a compatibilizar a presença da biodiversidade, a valorização da sociodiversidade e o desenvolvimento sustentável no contexto regional.

**XIII. ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO – OSCIP:** pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos aprovadas em processo de qualificação instituído pela Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999;

**XIV. ÓRGÃO EXECUTOR:** Os Órgãos estaduais e municipais de meio ambiente, com a função de implementar o Sistema Estadual de Unidades de Conservação de Natureza do Maranhão - SEUC, subsidiar as propostas de criação e administrar as Unidades de Conservação Estaduais e Municipais, nas respectivas esferas de atuação.

**XV. PLANO DE AÇÃO:** Documento elaborado pelo Conselho e que planeja as atividades a serem executadas pelos seus membros.

**XVI. PLANO DE MANEJO:** Documento técnico mediante o qual, com fundamento nos objetivos gerais e no diagnóstico socioambiental de uma Unidade de Conservação, se estabelece o seu zoneamento e as normas que devem presidir o uso da área e o manejo dos recursos naturais, inclusive a definição de plano de gestão e programas temáticos e a implantação das estruturas físicas necessárias à gestão da Unidade;

**XVII. PODER PÚBLICO:** Órgãos ambientais dos três níveis da Federação e Órgãos de áreas afins, tais como pesquisa científica, educação, defesa nacional, cultura, turismo, paisagem, arquitetura, arqueologia e povos indígenas e assentamentos agrícolas.

**XVIII. PROTEÇÃO INTEGRAL:** Manutenção dos ecossistemas livres de alterações causadas por interferência humana, admitido apenas o uso indireto dos seus atributos naturais;

**XIX. REGIMENTO INTERNO:** Documento elaborado pelo Conselho que define as suas regras de funcionamento.

**XX. SISTEMA ESTADUAL DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DA NATUREZA DO MARANHÃO – SEUC:** Constituído pelo conjunto das Unidades de Conservação Estaduais e Municipais, de acordo com o disposto na Lei Estadual nº 9.413, de 13 de julho de 2011, que o instituiu;

**XXI. SISTEMA NACIONAL DE MEIO AMBIENTE – SISNAMA:** constituído pelos Órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como as fundações instituídas pelo Poder Público, responsáveis pela proteção e melhoria da qualidade ambiental, assim conceituado pela Lei Federal nº 6938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente;

**XXII. SOCIEDADE CIVIL:** A comunidade científica e Organizações Não-Governamentais ambientalistas com atuação comprovada na região da Unidade, população residente e do entorno, povos e comunidade tradicionais, proprietários de imóveis no interior da Unidade, trabalhadores e setor privado atuantes na região e representantes dos Comitês de Bacia Hidrográfica.

**XXIII. UNIDADE DE CONSERVAÇÃO – UC :** Espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção;

**XXIV. USO SUSTENTÁVEL:** Manejo do ambiente de maneira a garantir a perenidade dos recursos ambientais renováveis e dos processos ecológicos, mantendo a biodiversidade e os demais atributos ecológicos, de forma socialmente justa e economicamente viável;

**Art. 3º -** Disporão de Conselhos Consultivos:

I. Unidades de Conservação de Proteção Integral das seguintes categorias:

- a) Estação Ecológica;
- b) Reserva Biológica;
- c) Parque Estadual;
- d) Parque Natural Municipal;
- e) Monumento Cultural;
- f) Refúgio da Vida Silvestre.

II. Unidades de Conservação de Uso Sustentável das seguintes categorias:

- a) Área de Proteção Ambiental;
- b) Área de Relevante Interesse Ecológico;
- c) Floresta Estadual;
- d) Floresta Municipal;
- e) Reserva de Fauna;
- f) Reserva Particular do Patrimônio Natural.

§1º - Na hipótese da existência de mosaicos de Unidades de Conservação-UC esses disporão de Conselhos de caráter consultivo.

§2º - Nas Unidades de Conservação Municipais o Conselho poderá ser formado pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente, ou Órgão equivalente, cuja composição obedeça ao disposto no art. 47 da Lei nº 9.413/2011, e com competências que incluam aquelas especificadas no art. 5º desta Resolução.

**Art. 4º -** Disporão de Conselhos Deliberativos as Unidades das seguintes categorias:

- I. Reserva Extrativista;
- II. Reserva de Desenvolvimento Sustentável.



## SEÇÃO II DAS COMPETÊNCIAS DOS CONSELHOS

**Art. 5º** - Das Competências comuns aos Conselhos:

I. Apoiar a efetividade da conservação da biodiversidade e a implementação dos objetivos de criação da Unidade de Conservação-UC;

II. Conhecer, discutir, propor e divulgar as ações da Unidade de Conservação-UC promovendo ampla discussão sobre seus objetivos ambientais e sociais, bem como sobre a gestão da Unidade;

III. Demandar e propor aos Órgãos competentes, instituições de pesquisa e de desenvolvimento socioambiental, ações de conservação, pesquisa, educação ambiental, proteção, controle, monitoramento e manejo que promovam a conservação dos recursos naturais das Unidades de Conservação-UC's sua zona de amortecimento ou território de influência;

IV. Promover ampla discussão sobre a efetividade da Unidade de Conservação-UC e as iniciativas para sua implementação;

V. Elaborar o Plano de Ação do Conselho, que contenha o cronograma de atividades e mecanismos de avaliação continuada, em conjunto com o planejamento da Unidade de Conservação-UC;

VI. Formalizar recomendações e moções, registradas em Ata da reunião correspondente;

VII. Acompanhar e propor ações para a elaboração, implementação, monitoramento, avaliação e revisão dos instrumentos de gestão da Unidade de Conservação-UC;

VIII. Propor formas de gestão e resolução de conflitos em articulação com os setores envolvidos;

IX. Debater as potencialidades de manejo da Unidade de Conservação-UC e propor iniciativas de gestão;

X. Criar Grupos de Trabalho e Câmaras Temáticas, para a análise e encaminhamento de especificidades da Unidade de Conservação-UC, facultada a participação de representantes externos, quando pertinente; e

XI. Elaborar seu Regimento Interno, no prazo de noventa dias, contados da sua instituição.

**Art. 6º** - Das Competências específicas dos Conselhos Deliberativos:

I. Manifestar-se sobre assuntos de interesse das populações tradicionais beneficiárias da Unidade de Conservação-UC e matérias relacionadas a potenciais impactos ou benefícios relacionados à implementação da Unidade e suas comunidades beneficiárias;

II. Homologar o perfil e a relação das famílias beneficiárias;

III. Estimular o protagonismo e apoiar a formalização e o fortalecimento das organizações de populações tradicionais beneficiárias;

IV. Estabelecer os mecanismos de tomada de decisão que assegurem a efetiva participação das populações tradicionais na gestão da Unidade de Conservação-UC;

V. Formalizar o resultado das deliberações por meio de Resoluções, registradas em Ata da reunião correspondente;

VI. Demandar e propor aos Órgãos competentes ações ou políticas públicas de qualidade de vida e apoio ao extrativismo às populações tradicionais beneficiárias da Unidade de Conservação-UC;

VII. Acompanhar a elaboração e a implementação do Acordo de Gestão, do Plano de Manejo Participativo e dos demais instrumentos de gestão da Unidade de Conservação-UC;

VIII. Aprovar, por meio de Resolução, o Acordo de Gestão e o Plano de Manejo Participativo da Unidade de Conservação, bem como monitorar e avaliar a sua implementação; e

IX. Criar, quando couber, o Comitê de Gestão, que terá a atribuição de participar de forma colaborativa da gestão da Unidade de Conservação-UC vinculado ao Conselho.

a)O Comitê de Gestão será composto pelo Órgão Executor da Política de Meio Ambiente e por representantes das populações tradicionais.

**Art. 7º** - Compete ao Conselho de cada mosaico:

I. Propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e otimizar a relação com a população residente na área do mosaico e as atividades desenvolvidas em cada Unidade de Conservação-UC, tendo em vista, especialmente: os usos na fronteira entre Unidades; o acesso às Unidades; a fiscalização; o monitoramento e avaliação dos Planos de Manejo; a pesquisa científica; e a alocação de recursos advindos da compensação referente ao Licenciamento Ambiental de empreendimentos com significativo impacto ambiental;

II. Manifestar-se sobre propostas de solução para a sobreposição de Unidades;

III. Manifestar-se, quando provocado por Órgão Executor, por Conselho de Unidade de Conservação ou por outro Órgão do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, sobre assunto de interesse para a gestão do mosaico.

## SEÇÃO III DA COMPOSIÇÃO E ESTRUTURA

**Art. 8º** - Compõem os Conselhos de Unidades de Conservação-UC's:

I. Poder Público das esferas Federal, Estadual e Municipal;

II. Sociedade Civil Organizada;

III. Empresariado da Sociedade Civil; e

IV. Comunidades e Povos Tradicionais.

§1º - As representações determinadas nos incisos de II a IV deste deverão estar situadas nas respectivas Unidades de Conservação-UC's ou na Zona de Amortecimento correspondente.

§2º - A Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP com representação no Conselho de Unidade de Conservação-UC não pode se candidatar à gestão compartilhada da Unidade, conforme disposto no Capítulo VII da Lei nº 9.413/2011.

**Art. 9º** - As estruturas dos Conselhos de Unidades de Conservação-UC's compreendem:

I. Plenário;

II. Presidência;

III. Secretaria Executiva;

IV. Câmaras Técnicas, Comissões e Grupos de Trabalho.

§1º - A Presidência deverá ser exercida pelo Chefe da Unidade de Conservação-UC.

§2º - A Presidência dos Conselhos de mosaicos deverá ser exercida por um dos Chefes das Unidades de Conservação-UC's que o compõem, o qual será escolhido pela maioria simples dos membros.

## CAPÍTULO II DA FORMALIZAÇÃO DOS CONSELHOS SEÇÃO I – PROCESSO ELEITORAL

**Art. 10** - O processo de eleição dos Conselhos das Unidades de Conservação-UC's integrantes do Sistema Estadual de Unidades de Conservação da Natureza do Maranhão - SEUC obedecerá aos seguintes procedimentos, a serem adotados pelo Órgão Executor de cada Unidade:



I. Instituir Comissão Eleitoral, mediante Portaria, com a finalidade de coordenar e executar o processo eleitoral de escolha dos Membros do respectivo Conselho, a qual compete:

a) Realizar mobilizações no território da Unidade de Conservação-UC de modo a levantar o número ideal de vagas a ser especificado no Edital de eleições, nos casos de primeira formação do Conselho.

b) Elaborar o Edital que deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

i. Número e distribuição de vagas paritárias, sempre que possível, entre os Segmentos do Poder Público, Sociedade Civil Organizada, Empresariado da Sociedade Civil e Comunidades e Povos Tradicionais.

ii. Critérios para inscrição, habilitação e recurso.

iii. Meios de divulgação pública dos resultados oficiais de habilitação e inabilitação.

iv. Regulamento da Assembleia Deliberativa.

v. Meios de divulgação dos resultados da eleição.

vi. O período de mandato de membros e conselheiros, que será de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

c) Controlar e fiscalizar o processo eleitoral;

d) Auxiliar na mobilização para divulgação do processo eleitoral, em múltiplas mídias;

e) Receber, analisar e publicar as habilitações e inabilitações para concorrência, bem como o resultado final do processo eleitoral;

f) Promover reuniões para esclarecimento, debates ou outras atividades que visem à apreciação da documentação disponibilizada com o fito de habilitação;

g) Coordenar os trabalhos de Mesa na data prevista para realização da Assembleia Deliberativa.

II. Instituir Comissão Recursal, mediante Portaria, com a finalidade de apreciar e decidir recursos contra atos da Comissão Eleitoral.

**Art. 11** – Os Representantes designados e eleitos dos Conselhos de Unidades de Conservação-UC's serão nomeados mediante Portaria do Órgão executor da Política de Meio Ambiente.

## SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

**Art. 12** – As reuniões dos Conselhos de Unidades de Conservação-UC's devem ser públicas, com pauta preestabelecida no ato da convocação e realizada em local de fácil acesso.

**Art. 13** – O Plenário realizará Reuniões Ordinárias com cronograma previamente estabelecido e Reuniões Extraordinárias a qualquer momento, por convocação da Presidência do Conselho.

**Art. 14** – As Reuniões e demais atos do Plenário deverão ser registradas em documentos formais, como Atas, Relatórios, Pareceres, Proposições, entre outros.

**Art. 15** – Expirado o período de mandato determinado no vi do artigo 10, deverá ser realizado novo processo eleitoral nos moldes da Seção I, Capítulo II deste.

**Art. 16** – Dos Representantes designados e eleitos cabe à recondução e reeleição por igual período.

**Art. 17** – Acaso na composição ou recomposição dos Conselhos de Unidades de Conservação-UC's as vagas a serem preenchidas não forem completadas ao findar o processo eleitoral, devem-se nomear os eleitos e publicar Edital de vagas remanescentes considerando os termos do inciso I, do artigo 10 deste.

## CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 18** – As decisões tomadas pelo Conselho de Unidade de Conservação-UC deverão estar em consonância com a legislação vigente, com as políticas públicas ambientais e com os instrumentos de manejos vigentes.

**Art. 19** – Nas deliberações será assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório frente às reuniões de Plenária do Conselho.

**Art. 20** – Os membros dos Conselhos de Unidade de Conservação-UC poderão apresentar propostas de alteração do Regimento Interno de suas respectivas Unidades de Conservação-UC's.

**Art. 21** – Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação da presente Resolução serão solucionados pelo Plenário do Conselho Estadual de Meio Ambiente - Consema.

**Art. 22** – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

São Luís, 04 de março de 2020.

**RAFAEL CARVALHO RIBEIRO**  
Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais  
Presidente do Conselho Estadual de Meio Ambiente-CONSEMA

**Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CONERH**

**RESOLUÇÃO CONERH Nº 071/2020.**

Designa Representantes do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - Conerh para composição do Fórum Maranhense de Mudança do Clima.

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS DO MARANHÃO - CONERH/MA, no uso das atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei nº. 8.149, de 15 de junho de 2004, regulamentado pelo Decreto nº 27.318 de 14 de abril de 2011 e alterado pelo Decreto Estadual nº 35.044, de 31 de julho de 2019 e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno;